

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CHAPADINHA

11.844.664/0001-53

NOTA DE EMPENHO

Extra Orçamentário

818

Extra Orçamentário 818		FICHA: 9164	DATA: 03/10/2025	SOLICITAÇÃO Nº		
LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL			PROCESSO:	VENCIMENTO: 03/10/2025		
NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE		02.377.120/0001-38		CÓDIGO: 1304		
ENDEREÇO:						
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
99 99 02	EXTRA ORÇAMENTARIA TRANSFERENCIA ENTRE ENTIDADES					
Desdobro:						
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL		
0,00	0,00	23.390,71		-23.390,71		
VALOR EM R\$						
23.390,71		vinte e três mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos *****				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
VALOR QUE ORA SE EMPENHA REFERE-SE A REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 6.904 DE 28 DE ABRIL DE 2025. CADASTRADA NO INVESTSUS SOB PROPOSTA Nº 36000650836202500.						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
FONTE DE RECURSOS: Recursos não Vinculados de Impostos			VALOR TOTAL DOS ITENS		23.390,71	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO FMS						
Autorizo o empenho dessa despesa.			Essa despesa foi empenhada em crédito Próprio			
Data: 03/10/2025 ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO Secretário de Saúde			Data: 03/10/2025 DEUSILENE MENESES PONTES SEC. DE FINANÇAS			

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço: CHAPADINHA

CNPJ: 11.844.664/0001-53

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMPENHO N°

818

SUBEMPENHO N°

1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 1	FICHA: 9164	DATA: 03/10/2025	REQUISIÇÃO:
------------------------------	-------------	------------------	-------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

DOCUMENTO:

VENCIMENTO: 03/10/2025

Fornecedor: **1304 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE** CPF/CNPJ 02.377.120/0001-38
ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR QUE ORA SE EMPENHA REFERE-SE A REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PORTARIA GM/MS N° 6.904 DE 28 DE ABRIL DE 2025. CADASTRADA NO INVESTSUS S OB PROPOSTA N° 36000650836202500.

VALOR BRUTO

23.390,71

DESCONTOS

0,00

Extra Orçamentário

VALOR A PAGAR**23.390,71**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
99	EXTRA ORÇAMENTARIA
99 02 00	TRANSFERENCIA ENTRE ENTIDADES

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
23.390,71	23.390,71	23.390,71	0,00

VALOR A SER PAGO R\$**23.390,71**

vinte e três mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos * * * * *

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

☐ Os Serviços Foram Prestados.☐ Os Materiais Foram Entregues.☐ A Obra Foi Realizada

DESPESA LIQUIDADA DE ACORDO COM O ARTIGO 63, DA LEI 4.320/64

Chapadinha/MA, em:

03/10/2025

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO OU SUBEMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.



OFICIO Nº 1018/2025 GAB/SEMUS

Chapadinhá - MA, 03 de outubro de 2025

Exma. Sr^a.

DEUSILENE MENEZES PONTES

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Orçamento

Chapadinhá – MA

Assunto: Solicitação de Pagamento.

Senhora Secretária,

Ao tempo em que cumprimentamos lhe, vimos através deste, solicitar à Vs^a pagamento no valor de **R\$ 23.390,71 (vinte e três mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos)** para **APAE – ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA/MA** referente a repasse de emenda parlamentar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhá- MA.

Referente a Portaria GM/MS nº 6.904 de 18 de abril de 2025, cadastrada no INVESTSUS sob proposta nº 36000650836202500.

Valor do plano R\$ 23.210,70 data 12/09/2025

Valor pelo saldo atual a ser transferido R\$ 23.390,71 data 03/10/2025

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Prefeitura Municipal de Chapadinhá-MA

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANÁLISE DE PAGAMENTO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PAGAMENTO DO REPASASSE DE EMENDA PARLAMENTAR.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Abragam os presentes autos, requerimento para repasse financeiro à **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHÃ**, tendo por base a Portaria GM/MS nº 6.904 de 28 de abril de 2025. Cadastrada no INVESTSUS sob proposta nº 36000650836202500.

Assim sendo, em análise o Ofício nº 051/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã e a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHÃ, observa-se o repasse referente a Emenda Parlamentar o valor de **R\$ 23.380,74 (vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)** encontra se em harmonia com o que foi efetivamente acordado.

Pelos motivos expostos, esta Controladoria Geral do Município, OPINA pela realização do pagamento pretendido.

Chapadinhã – MA, 02 de outubro de 2025.

Mariângella Gomes
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 133/2022

Mariângella Gomes
Controladoria Geral
Portaria Nº133/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CHAPADINHA

CNPJ Nº 11.844.664/0001-53

Exercício: 2025

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 2682

DATA DA ORDEM: 03/10/2025

DATA VENCIMENTO: __/__/__

DATA PAGAMENTO: 03/10/2025

Credor...: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS - APAE

CNPJ/CPF: 02.377.120/0001-38

Cod...: 1304

Endereço:

Cidade...:

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE ORA SE EMPENHA REFERE-SE A REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 6.904 DE 28 DE ABRIL DE 2025. CADASTRADA NO INVESTSUS SOB PROPOSTA Nº 36000650836202500.

Despesa Bruta: **RR\$ 23.390,71**

(vinte e três mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos) * * *
* * * * *
* * * * *

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	DESCONTO	LÍQUIDO
818	/ 1	990200			RR\$ 23.390,71	RR\$ 0,00	RR\$ 23.390,71
TOTAL....					RR\$ 23.390,71	RR\$ 0,00	RR\$ 23.390,71

Despesa Líquida : **RR\$ 23.390,71****ORDEM DE PAGAMENTO**

PAGUE-SE: 03/10/2025

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário de Saúde

CPF: 008.933.703-47

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	74383-6		RR\$ 23.390,71
TOTAL...			RR\$ 23.390,71

Despesa paga com os recursos acima discriminados.



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome MA 210320 FMS EMENDA
Agência 1773-6
Conta corrente 74383-6

Creditado

Nome ASSOCIACAO A E CHAPADINHA
Agência 1773-6
Conta corrente 74710-6
Valor 23.390,71
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JH603155 ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO	03/10/2025 09:21:40
	J1690080 DEUSILENE MENESES PONTES ALDEBRAND	03/10/2025 11:56:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J1690080 DEUSILENE MENESES PONTES ALDEBRAND.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA

CNPJ: 02.377.120.0001 – 38

Rua: Cunha Machado, 806 – Centro.

Telefone: (98) 98211-8921 | E-mail: apaechapadinha@hotmail.com

OFICIO N° 051/2025

Chapadinha-MA, 11 de setembro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

MD. Secretário Municipal de Saúde de Chapadinha

NESTA CIDADE

Assunto: Atualização de documentos para recebimento de Emenda Parlamentar para abertura de processo de Transferência Fundo a Fundo 2025.

Prezados(as),

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadinha, inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.120.0001-38, por meio de seu representante legal, Jucileide Lopes Reis de Oliveira, inscrita no CPF de nº 919.155.383-00, vem, por meio deste, satisfazer as solicitações realizadas no Ofício de nº 1041/2025/SEMUS-CHAPADINHA de 10 de setembro de 2025.

A Emenda Parlamentar em questão, referente recurso referente a Portaria GM/MS, nº 6.904, de 28 de abril de 2025. Cadastrada no INVESTSUS sob Proposta nº 36000650836202500. Com valor original: R\$ 22.845,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); e valor atualizado em 09/09/2025: R\$ 23.210,70 (vinte e três mil, duzentos e dez reais e setenta centavos).

De acordo com detalhamento abaixo:

- Programa estratégico: Atenção Especializada à Saúde;
- Componente: Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade;
- Tipo de Proposta: Incremento MAC;
- Ação: 2E90.

Ainda neste ofício, gostaríamos de destacar a justificativa quanto ao recebimento do, acima qualificado, recurso:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadinha (APAE), entidade sem fins lucrativos com mais de 25 anos de atuação, tem se dedicado com firmeza à promoção dos direitos e à inclusão social das pessoas com deficiência. Ao longo de sua trajetória, mesmo diante de inúmeros desafios, a APAE tem garantido a oferta de atendimentos especializados, gratuitos e de acesso universal por meio do Centro de Reabilitação Maria Madalena Gomes, viabilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), recursos próprios e doações eventuais.

O SUS fundamenta-se nos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde. Para que esses princípios se concretizem de forma eficaz, é imprescindível que o acesso aos serviços abranja toda a demanda existente, seja ela espontânea ou encaminhada. Contudo, a reabilitação no Brasil, por não prever internação, requer condições estruturais e operacionais adequadas para assegurar o pleno aproveitamento dos programas oferecidos.

A APAE de Chapadinha mantém uma equipe multiprofissional qualificada – composta por psicólogos, psicopedagogo, psiquiatra, fisioterapeutas, terapeuta



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA

CNPJ: 02.377.120.0001 – 38

Rua: Cunha Machado, 806 – Centro.

Telefone: (98) 98211-8921 | E-mail: apaechapadinhã@hotmail.com

ocupacional e assistente social – além de contar com uma estrutura física equipada e apoio de recepcionistas e auxiliares de serviços gerais (ASGs). No entanto, para a continuidade dos atendimentos com qualidade e segurança, é essencial a aquisição periódica de materiais de consumo.

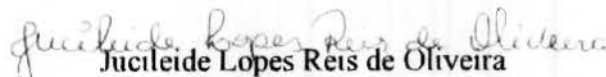
Diante da limitação de recursos – especialmente por depender do SUS e de doações irregulares –, a instituição precisa priorizar a sustentabilidade de sua infraestrutura. A ausência de materiais adequados compromete diretamente o funcionamento dos serviços e, por consequência, o direito das pessoas com deficiência ao atendimento digno e inclusivo. Assim, reafirmamos nosso compromisso institucional e ético de manter a universalidade dos atendimentos, assegurando que nenhum usuário seja privado do cuidado necessário por limitações estruturais ou operacionais.

Ademais convêm destacar que estamos cientes que a produção ambulatorial deverá estar inserida no Sistema de Informação Ambulatoriais – SAI, bem como demais organismos de regulações municipais. Sendo assim, em anexo a este ofício, encaminhamos a documentação solicitada, sendo:

1. Plano de Aplicação Assinado;
2. Documentos de Identificação, comprovante de residência e Ata de Posse do responsável legal;
3. Comprovante de nova conta bancária com destinação específica à execução deste recurso;
4. CNPJ e Estatuto atualizado;
5. Certidões Negativas Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhistas e do FGTS;
6. Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário;
7. Comprovante de Cadastro Atualizado junto ao CNES.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Jucileide Lopes Reis de Oliveira
Presidente

Ilmo. Sr.

MD. Secretário Municipal de Saúde de Chapadinhã

NESTA CIDADE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CHAPADINHA

Rua: Cunha Machado, 806 – Centro

CNPJ: 02.377.120.0001 – 38

Filiada à Federação Nacional das APAES sob o nº 1478/99.

Utilidade Pública Municipal Nº 931/02 – Utilidade Pública Estadual Nº 104/04

Utilidade Pública Federal publicada no DOU portaria 2.461 de 05/10/2012

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

Portaria nº 182, de 06 de dezembro de 2022

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENIENTE

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadinha		02.377.120/0001-38	
Endereço			
Rua Cunha Machado, 806 – Centro			
Cidade	U.F.	Cidade	U.F.
Chapadinha	MA	Chapadinha	MA
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça:
001			Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais De Chapadinha
Nome do Responsável		C.P.F.	
Jucileide Lopes Reis de Oliveira		919.155.383-00	
C.I.	Órgão Expedidor	Cargo	
7389293-9	SSP/MA	Presidente	
Endereço		C.E.P.	
R. Rodoviária, 141 – Terras Duras, Chapadinha/MA		65-500.000	
Home Page		E-mail:	
		apaechapadinha@hotmail.com	

2. OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES

ÓRGÃO OU ENTIDADE:	CNPJ:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA	11.844.664/0001-53



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CHAPADINHA

Rua: Cunha Machado, 806 – Centro.

CNPJ: 02.377.120.0001 – 38

Filiada à Federação Nacional das APAES sob o nº 1478/99

Utilidade Pública Municipal Nº 931/02 – Utilidade Pública Estadual Nº 104/04

Utilidade Pública Federal publicada no DOU portaria 2.461 de 05/10/2012

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

Portaria nº 182, de 06 de dezembro de 2022

ENDEREÇO: Av. Pres. Vargas, 310 – Centro, Chapadinha	UF: MA	CEP: 85.000- 000	DDD TELEFONE
---	-------------------------	-----------------------------------	---------------------

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Apae de Chapadinha: Estrutura para cuidar.	PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06 meses, a partir da assinatura.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, de higienização e limpeza, de insumos básicos de consumo ambulatorial destinados a suprir as necessidades dos setores administrativo e ambulatorial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadinha-MA, visando garantir o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Ambulatório e Centro de Habilitação e Reabilitação da APAE de Chapadinha-MA.	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	A aquisição de material de consumo irá suprir e garantir a melhor realização dos seguintes serviços: Consulta médica especializada, consulta de outros profissionais de nível superior, atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, atendimento em psicoterapia de grupo, atendimento individual em psicoterapia, assistência fisioterapêutica nas alterações motoras, serviços de enfermagem, testes da orelhinha, podendo atingir cerca de 650 atendimentos mensais.
FASE	O recebimento do recurso possibilitará significativa melhora na prestação de serviços especializados e irá garantir a compra de insumos para a operacionalização eficaz e maior qualidade dos atendimentos ofertados no



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CHAPADINHA

Rua: Cunha Machado, 806 – Centro.

CNPJ: 02.377.120.0001 – 38

Filiada à Federação Nacional das APAES sob o nº 1478/99.

Utilidade Pública Municipal Nº 931/02 – Utilidade Pública Estadual Nº 104/04

Utilidade Pública Federal publicada no DOU portaria 2.461 de 05/10/2012

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

Portaria nº 182, de 06 de dezembro de 2022

475840	GEL, COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA, APLICAÇÃO: CONDUTOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH NEUTRO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL	GALÃO - 5KG	RS 22,92	30	RS 687,60
485312	MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, FILTRO: ELEMENTO FILTRANTE INTERNO, EFICIÊNCIA: EFP MAIOR QUE 98% E BFE MAIOR QUE 95%,	UNIDADE	RS 7,41	540	RS 4.001,40
443004	PAPEL HIGIÊNICO \, MATERIAL: CELULOSE VIRGEM \, LARGURA: 10 CM \, COR: BRANCA \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PICOTADO \, FOLHA DUPLA	FARDO 8,00 RO	RS 54,68	48	RS 2.624,64
461828	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO \, TIPO: SULFITE / APERGAMINHADO / OFÍCIO \, TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM \, GRAMATURA: 75 G/M2 \, COR: BRANCO \, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PH ALCALINO	EMBALAGEM 500,00 FL	RS 31,70	26	RS 824,20
429225	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES \, TIPO: ETÍLICO HIDRATADO \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL \, CONCENTRAÇÃO: 70%	FRASCO 1,00 L	RS 8,85	42	RS 371,70
481012	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES \, CONCENTRAÇÃO: 70% \, APLICAÇÃO: LIMPEZA \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO \, TIPO: ETÍLICO	FRASCO 1,00 L	RS 5,85	36	RS 210,60
432816	CANETA ESFEROGRÁFICA \, MATERIAL: ACRÍLICO TRANSPARENTE \, QUANTIDADE CARGAS: 1 UN \, MATERIAL PONTA: ESFERA DE TUNGSTÊNIO \, TIPO ESCRITA: FINA \, COR TINTA: PRETA \, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO SEXTAVADO E TAMPA VENTIDADA	CAIXA 12,00 UM	RS 57,00	14	RS 798,00
432871	FLANELA \, MATERIAL: MICROFIBRA \, COMPRIMENTO: 22 CM \, LARGURA: 22 CM	UNIDADE	RS 12,09	100	RS 1.209,00
372616	SACO PLÁSTICO LIXO \, CAPACIDADE: 50 L \, COR: PRETA	PACOTE 100,00 UN	RS 27,90	30	RS 837,00
464514	POLPA DE FRUTA \, TIPO: GOIABA VERMELHA \, APRESENTAÇÃO: CONGELADA	QUILOGRAMA	RS 35,44	90	RS 3.189,60
463988	AÇÚCAR \, TIPO: CRISTAL	EMBALAGEM 1,00 KG	RS 4,48	90	RS 403,20
436134	ADOÇANTE \, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO \, INGREDIENTES: SUCRALOSE \, ACESULFAME DE	FRASCO 100,00 ML	RS 8,46	42	RS 355,32



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CHAPADINHA

Rua: Cunha Machado, 806 – Centro.

CNPJ: 02.377.120.0001 – 38

Filiada à Federação Nacional das APAES sob o nº 1478/99.

Utilidade Pública Municipal Nº 931/02 – Utilidade Pública Estadual Nº 104/04

Utilidade Pública Federal publicada no DOU portaria 2.461 de 05/10/2012

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

Portaria nº 182, de 06 de dezembro de 2022

	POTÁSSIO\, BENZOATO DE SÓD\, TIPO:DIETÉTICO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO\,CITRATO DE SÓDIO				
464474	POLPA DE FRUTA\, TIPO:MARACUJÁ\, APRESENTAÇÃO: CONGELADA	QUILOGRAMA	RS 21,39	72	RS 1.540,08
TOTAL					RS 23.210,70

6. PLANO DE APLICAÇÃO (VALOR R\$)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL R\$	CONCEDENTE R\$
Material de consumo	RS 23.210,70	RS 23.210,70
TOTAL GERAL		RS 23.210,70

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R\$) CONCEDENTE

META	1º PERÍODO RS 23.210,70	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO	5º PERÍODO	6º PERÍODO
TOTAL	RS 23.210,70 (vinte e três mil, duzentos e dez reais e setenta centavos)					

8. DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro, para fins de provas junto a Secretaria Municipal da Saúde de Chapadinhã – SEMUS/Chapadinhã, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CHAPADINHA

Rua: Cunha Machado, 806 – Centro.

CNPJ. 02.377.120.0001 – 38

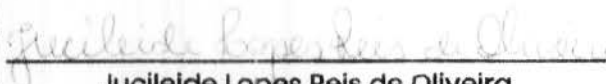
Filiada à Federação Nacional das APAES sob o nº 1478/99.

Utilidade Pública Municipal Nº 931/02 – Utilidade Pública Estadual Nº 104/04

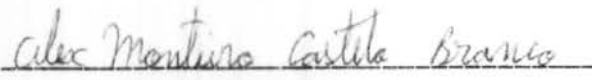
Utilidade Pública Federal publicada no DOU portaria 2.461 de 05/10/2012

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

Portaria nº 182, de 06 de dezembro de 2022

PEDE DEFERIMENTO	
Chapadinha-MA, 12 de 09 de 25	 Jucileide Lopes Reis de Oliveira Presidente da APAE de Chapadinha

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
Chapadinha, 12/09/25 LOCAL E DATA	 NOME E ASSINATURA DO CONCEDENTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CHAPADINHA

Rua: Cunha Machado, 806 – Centro.

CNPJ: 02.377.120.0001 – 38

Filiada à Federação Nacional das APAES sob o nº 1478/99.

Utilidade Pública Municipal Nº 931/02 – Utilidade Pública Estadual Nº 104/04

Utilidade Pública Federal publicada no DOU portaria 2.461 de 05/10/2012

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

Portaria nº 182, de 06 de dezembro de 2022

	Centro de Reabilitação Maria Madalena Gomes, sendo investido conforme a necessidade de cada setor da instituição sempre visando atender as demandas dos assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS que utilizam os serviços prestados pela Apae de Chapadinhã.
--	--

5. PLANO FINANCEIRO

Código CATMAT	Descrição Catmat	Unidade	Preço Médio	QNT	V. Total
371273	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL	FRASCO - 500ML	R\$ 3,73	188	R\$ 701,24
387699	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS	CAIXA - 100UN	R\$ 37,07	36	R\$ 1334,52
452355	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 2,5 X 10 CM, CARACTERÍSTICAS	ENVELOPE	R\$ 6,19	180	R\$ 1.114,20
457797	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO:À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR ATIVO:TEOR MÍNIMO DE 1%, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA	LITRO	R\$ 5,37	90	R\$ 483,30
348807	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO:14 CM, FORMATO:TIPO ESPÁTULA, LARGURA:1,50 CM, ESPESSURA:2 MM	PACOTE - 100UN	R\$ 5,86	20	R\$ 117,20
269971	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM,	PACOTE - 10UN	R\$ 1,25	710	R\$ 887,50
279727	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM BOLAS, MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL	EMBALAGEM - 95G	R\$ 7,24	210	R\$ 1.520,40

Correntista

Nome

ASSOCIACAO A E CHAPADINHA

CNPJ

02.377.120/0001-38

Posição

Agosto / 2025

Data da emissão

12.09.2025

Agência (prefixo/div)

1773-6

GS

01

Conta nº / dv

74.710-6

Data de abertura

20.08.2025

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
20.08.2025		Saldo anterior						0,00 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								



ESTATUTO DA APAE DE CHAPADINHA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Chapadinha** ou, abreviadamente, Apae de **Chapadinha**, fundada em Assembleia realizada em **23 de agosto de 1997**, nesta cidade de **Chapadinha**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Chapadinha** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, devidamente registrada sobre o CNPJ nº 02.377.120/0001-38 com natureza jurídica código 399-9, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Cunha Machado**, nº 806, bairro **Centro**, e foro no município de **Chapadinha**, estado de **Maranhão**.

Art. 3º – A Apae de **Chapadinha** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de **Chapadinha** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de **Chapadinha**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação



com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apacano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas



físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de **Chapadinha** integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de **Chapadinha** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;


Meuseana Almeida dos Reis
ADVOGADA - OAB/MA 6.657
CPF 189.185.283-34

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

Marcelina Almeida dos Reis
ADVOGADA - OAB/MA 6667
CPF. 089.105.263-34



IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:



- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;



XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V



Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;


Mariana Almeida dos Reis
ADVOGADA - OAB/MA 6.657
CPF 689.185.283-34



II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

VII.B – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques e emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apac.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apac.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apac, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apac.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio **líquido** remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País **preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.**

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Chapadinha, 22 de julho de 2021

Assinatura da Presidente:

Márcia de Jesus Gomes Rocha
Márcia de Jesus Gomes Rocha

Visto de um(a) Advogado(a):

Meuseang Almeida dos Reis
ADVOGADA - OAB/MA 5.667
CPF 689.195.263-34



COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
Av. Presidente Vargas, nº 80 - Centro - Tel.: (98) 3471-0726 / 3615722
www.cartoriodechapadinha.com / cartoriodechapadinha@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
AVERBADO NO REGISTRO Nº 173 AS FLS 113-117 DO LIVRO A-18 E SEU
RESPECTIVO ESTATUTO TRANSP. PARA O LIVRO A-35 FLS 38-83 O REFERIDO É
VERDADE E DOU FÉ

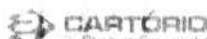
Chapadinha-MA 03/08/2021

Rejane Silva de Conceição - Escrevente



COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
Av. Presidente Vargas, nº 80 - Centro - Tel.: (98) 3471-0726 / 3615722
www.cartoriodechapadinha.com / cartoriodechapadinha@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA, Belo:
REQCON0200016TFFPBBM88T196.
03/08/2021 16:08:26, Atto: 16.6.1, Parte(s):
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
120,00 Emol R\$ 153,17 FERRO R\$ 4,69 FADEP
R\$ 1,12 FEMP R\$ 6,12 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
Av. Presidente Vargas, nº 80 - Centro - Tel.: (98) 3471-0726 / 3615722
www.cartoriodechapadinha.com / cartoriodechapadinha@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA, Belo:
PRENOT020001DQJ6MBPPZOBIM25.
03/08/2021 16:07:26, Atto: 16.1, Parte(s):
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
31,04 Emol R\$ 28,51 FERRO R\$ 0,85 FADEP R\$
1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



COMARCA DE CHAPADINHA - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO SEGUNDO OFÍCIO
Av. Presidente Vargas, nº 80 - Centro - Tel.: (98) 3471-0726 / 3615722
www.cartoriodechapadinha.com / cartoriodechapadinha@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA, Belo:
REQCON020001X7OMKUTUQFV7763B.
03/08/2021 16:10:37, Atto: 16.6.2, Parte(s):
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
186,38 Emol R\$ 160,16 FERRO R\$ 4,41 FADEP
R\$ 5,88 FEMP R\$ 5,88 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>





2363-01

PREFEITURA DE CHAPADINHA
Secretaria Municipal de Fazenda
CNPJ: 06.117.709/0001-58

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2025

Nº 188/2025

Insc. Municipal
90-6

CNPJ
02.377.120/0001-38

Data da Constituição
23/08/1997

Nome/Razão Social
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA

Data de Início
23/08/1997

Denominação Comercial
APAE

Natureza Jurídica
399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Vinculação
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ATIVIDADE ECONÔMICA
Atividade Principal
9430800-ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividades Secundárias
9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA CUNHA MACHADO
Complemento

Número
806

Quadra
Bairro
CENTRO

Data de Cadastro
05/06/2017
Validade
31/12/2025

Código de Autenticação
KREA-G39X

Informações Adicionais

[Assinatura]
Eduardo Machado de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda
Impulso e Atividade

CHAPADINHA-MA, 31 de janeiro de 2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

31/01/2025 15:19:33



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº PROC.

Nº **056/2025**

RAZÃO SOCIAL
ASS. DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA CNPJ: 02.041.963/0001-69

NOME DE FANTASIA

APAE

ATIVIDADE AUTORIZADA

94.30-8-00 – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

ENDEREÇO

RUA CUNHA MACHADO

Nº

BAIRRO

Nº 806 CENTRO

RESP. TÉCNICO/REP.LEGAL

JUCILEIDE LOPES REIS DE OLIVEIRA

CR

Nº

CPF: 919.155.383-00

VALIDADE: 31.01.2026

Alneida Vale Costa
Diretora de Vigilância Sanitária
Coordenador de
Vigilância Sanitária
Matrícula 14766

ALEX MONTENHO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA
Secretário Municipal de Saúde

ATENÇÃO!

- 1 - O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO;
- 2 - ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO A QUALQUER MOMENTO SE CONSTATADO IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO;
- 3 - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE.

ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO
FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA-MA.



No primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três às 9 00hs na Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadinhã-MA, situada à Rua Cunha Machado, 806 Centro. Estiveram presentes os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal com a finalidade de tomar posse nos cargos que foram eleitos em Assembleia Geral, realizada aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois. Sendo assim, ficou composta a Nova Diretoria Geral Executiva:

Presidente: Juilide Kopis Reis de Oliveira

Vice-Presidente: Sônia Maria Lucena de Azeite

1º Diretor-Secretário: Leonilda Maria de Jesus Gomes

2º Diretor-Secretário: Udebran Cruz Alves

1º Diretor Financeiro: Gilliani Amanda Almeida Fonteles Gomes

2º Diretor Financeiro: Gilmar Brito Cruz

Diretor de Patrimônio: Raimundo Sousa Delgado

Diretor Social: Maria Marchão da Silva

Conselho de Administração:

Antônia Gracielli Gomes de Sousa

Eva de Lima Barboza

Diomar da Conceição de Oliveira

Maria Francisca Baptista da Silva

Raimunda de Carvalho

Membros Efetivos do Conselho Fiscal

Maria do Rosário Gonçalves Silva

Erasto Gomes da Silva

Maria Helena da Silva dos Santos

Membros Suplentes do Conselho Fiscal

Luiz Bezerra Pontes

Valdir da Conceição

Raimunda da Conceição Rodrigues

Após tomar posse a presidente Jucilde Lopes Reis de Oliveira, relatou sobre sua trajetória na entidade se propôs continuar defendendo a causa e agradeceu pela confiança depositada. Fazendo assim, considerados todos os membros ora apresentados e nomeados como empossados para exercer o mandato para o primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Dessa forma, foi encerrada a solenidade de posse. Como não havia mais nada a tratar eu Leonilda Maria de Jesus Gomes Amorim laurei a presente ata que será lida e assinada por mim e pela Presidente e demais presentes, desde que esteja concordos com seus termos.
Chapadinha, 01 de janeiro de 2023.

Jucilde Lopes Reis de Oliveira

Sônia Gonçalves de A

Jiliani Amorim Almeida Fonteles Gomes

Widerson Cruz Alves

Maria Francisca de Almeida

~~Leandro Brito da Silva~~

Maria Luiza Pereira Gomes

Catalina de Lima Souza

Rosilene Cardoso Gomes

Deuziane dos Santos Costa Cardial

Cristiana pereira da Silva

Bruno Rodrigues Silva

Adriane da Silva Testulino

Maria Rilla Lima Cardoso Portela

Valdeci Gomes da Silva

Henrique Gomes dos Santos



Evangelina de Souza e Silva

Ciríaco Maria Rosângela Pinto Carvalho

Chagda chateles de Jesus

Luana do Nascimento Sousa

marisa de melo carvalho

maria Regina Leite de Almeida

Francisca Janielly Nascimento de Almeida

Francisca Felix moreira

Francisco Cardoso

Francisca de Sousa Rodrigues

Francisca Lopes da Silva

Francisca Araújo da Cruz



CARTÓRIO

SECRETARIA DE CHAPADINHA - SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
AVERBADO NO REGISTRO Nº 173 AS FLS 113-117 DO LIVRO A-18 TRANSP PARA O LIVRO
4-37 FLS 51-53 O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Chapadinhense-MA 05/01/2023

Fra e Sil e da Concilio - Escrevente



CARTÓRIO

SECRETARIA DE CHAPADINHA - SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO CIVIL

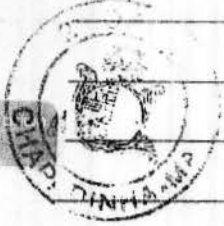
Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029991P10COWUJIBDKV74,
05/01/2023 16:33:46, Atx: 15.1, Parte(s):
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
37,20 Emol R\$ 33,62 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$
1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO

SECRETARIA DE CHAPADINHA - SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO CIVIL

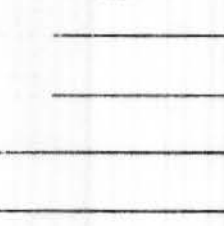
Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029991B1UAFRLX836KVH60,
05/01/2023 16:37:07, Atx: 15.9.1, Parte(s):
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
80,24 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$
3,21 FEMP R\$ 3,21 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



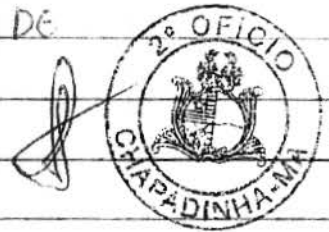
CARTÓRIO

SECRETARIA DE CHAPADINHA - SECRETARIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO CIVIL

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA029991WA9KRXLGIHRDIX88,
05/01/2023 16:38:08, Atx: 15.9.2, Parte(s):
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
37,34 Emol R\$ 33,66 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$
1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CHAPADINHA-MA-APAE.



Aos cinco dias do mês de Novembro de 2022,
 às 8h na sede da Apae de Chapadinha-MA, situada na
 Rua Cunha Machado, 806 Centro, com a presença dos
 associados e em conformidade com o edital de convoca-
 ção afixado em locais públicos no dia 05 de Outubro
 do corrente ano a fim de realizar a eleição para nova
 diretoria.

A Presidente Marcia de Jesus Gomes Rocha, deu
 início a assembleia saudando os presentes e relatou sobre
 os avanços obtidos durante a sua gestão referentes aos
 projetos contemplados e operacionalizados pela institu-
 ção. Durante a continuidade a sua fala fez referência
 sobre a reinauguração do Centro de Reabilitação Maria
 Madalena Gomes, que está sendo aparelhado para atender
 os alunos, seus familiares e como também prestar atendimento
 universal.

Imediatamente, a Presidente fez a chamada dos
 candidatos da Chapa APAE EM PROGRESSO com a seguinte
 composição:

Presidente: Jacilene Lopes Reis de Oliveira

Vice-Presidente: Sônia Maria Lucena de Abreu

1º Diretor Secretário: Quenilia Maria de Jesus Gomes

2º Diretor Secretário: Wedison Cruz Alves

1º Diretor Financeiro: Gullioni Amanda Almeida Fontes Gomes

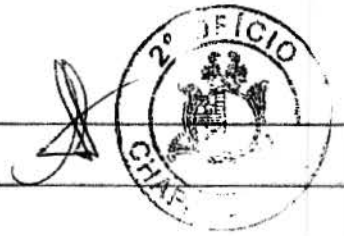
2º Diretor Financeiro: Gilmar Brito da Cruz

Diretor de Patrimônio: Raimundo Sousa Delgado

Diretor Social: Maria Marchão da Silva

Conselho de Administração

Antônia Gracielli Gomes de Sousa



Eua de Lima Barboza

Diomar da Conceição de Oliveira

Maria Francisca Baptista da Silva

Raimunda de Carvalho

Membros Efetivos do Conselho Fiscal

Maria do Rêxio Gonçalves Silva

Cássio Gomes da Silva

Maria Helena da Silva dos Santos

Membros Suplentes do Conselho Fiscal

Juliana Bezerra Pontes

Valdir da Conceição

Raimunda Conceição Rodrigues

A referida chapa sendo única foi eleita por aclamação para exercer o mandato de 01.01.2023 a 31.12.2025.

Sendo assim, a Presidente recém-eleita Juilide Lopes Reis de Oliveira, se pronunciou agradecendo a confiança que foi depositada em seu nome juntamente seus companheiros de Chapa fez um breve relato da sua trajetória e se colocou a disposição para continuar servindo com amor e respeito as pessoas com deficiência, suas famílias e a sociedade civil.

Não havendo nada mais a tratar a Presidente Marcia parabenizou os eleitos deu por concluída a Assembleia.

Chapadinha, 05 de Novembro de 2022.

Juilide Lopes Reis de Oliveira

João Maria Lucena de Abreu

Leonilda Maria de Jesus Gomes Amorim

Gilvanir Amorim Almeida Fonteles Gomes

Sérgio Ricardo da Cunha Silva Júnior

Beneval Cunha dos Santos

Elisiane Araújo da Cruz

Juliana Kiana-da Gomes Caldas

Valdir da Canilção

Jonas de Souza Silva

Maria Domingas de Jesus.

Ayton Silva

Edmar da Silva Castro

Guadua Vasconcelos da Silva

~~Antônio Costa de Souza~~

Luzia Bezerra pontes

Joana do Nascimento Sousa

Roseane Silva dos Santos

Joselia dos Santos de Andrade

Maria Eliza Silva da Conceição

Pâmela Sobrinha de Araújo Santos

Josiane de Alencar Sousa

Caecilda Batista de Souza

Marina de Jesus da Conceição

Ariana Lima Lima

Marina da Conceição Martins Lima

Josiane da Costa Lima

Cláudio dos Santos Sousa

Luete Borges de Castro

Francisca de Souza Sobrinho

Elipi Gilmarino Oliveira dos Santos

Cláudio Sabiel Agostina da Rocha

~~José da Silva~~

Lucinei de Góes Lopes

Maria Lucilene Jesus da Rocha

Luzia Bezerra pontes

Ormaira Maranhão Lima

Andriane de Melo Bastos Ribeiro

Rosamunda Silva Bertolino

Carla de Jesus Martins.

Maria Antônia Pereira de Almeida

Georgina Almeida da Conceição

Alin Melo e Castro





Antônia Santos do nascimento

Raquel Cardoso Patito

Mãe Santana da Silva Seize.

Lucilene dos Santos de Jesus

Elvilde Vieira da Conceição

Fúlia Anísio da Conceição

Condina Barreiros de Almeida

Mirga Cruz do nascimento

Elviane Lopes da Silva

Caroço Maria de Jesus Nunes de Sousa Pereira

Heliane Albuquerque Pinheiro

Luiziane dos Santos Costa Cardiel

Raimunda Borges Viana

Maria Lúcia da Conceição Silva

Raimunda de Carvalho

Leonete Silva de Sousa Proença

Antônia Emília da Silva Mendes

Dora dos Santos Ribeiro

Miranda da Silva Baptista

Maria Souza

Miriam N. de Sousa

Maria Heloísa Ribeiro da Silva

Caroço Maria Elza Pereira dos Santos

Genilda Lopes da Silva

Maria de Fátima da C.

Maria de Jesus Ribeiro da Silva

Maria Benedita Ferreira da Silva

Adriana Santos de Sousa Silva

Genilda Baptista Gomes da Cunha

Maria Seize N. Junqueira

Sibele Pauline Pinheiro Amorim

Francisca Evangelina de Jesus

Francisco Silva Viana

Temate AELUZO TEIXEIRA

Ignacio Luis de Oliveira

Champros Sousa dos Santos

Família Nascimento Boerria

Antônio Gilberto Oliveira dos Santos

Maria Joaquina Pafino Sousa

Francisco Albino Lima Souza

Henrique Gomes da Cruz

Guany Brito da Cruz

Ana Kelly Festela de Figueira

marilucia mendes Silva

Aparecida de Assunção da Costa Sousa

Elvado da Silva Costa

Maria Adriana Almeida Sousa

José Maria da Silva

Maria Fátima Almeida da Silva

Maria Marchão da Silva

Maria Francisca Baptista da Silva

Edson Pontes e Silva

Isaacson da S. de Sousa

Maria Goretti Costa

Deusete Miranda Gomes

Maria dos Anjos do Nascimento

Eva de Lima Barbosa

Maria Luiza Ferreira Rodrigues

Maria do Socorro Barros da Silva

Brigida da Silva, Almeida Neto

Marcos Jélio Moura

Amago Maria Lúcia da Silva

Antônia Reis Barros

Maria Raimunda M. Pereira

Maria dos Anjos Alves Lima

Maria da Silva Viana

Cristina Costa Fátima

Raimundo Lira de Araújo



Arrojo Lito dos Santos Silva

Paulo Cardoso da Silva

Raimunda Borges Vêras

Yol Silva Lima

Maria Francisca

Daurizete Viana de Carvalho

Arrojo: Adonias Ferreira Nunes

Escola de São de Olinda

Francinild de Araújo

Vanilde Mendes dos Santos

Lucelia da Silva dos Santos

Isenilda de Mesquita Meireles

Arrojo: Francisco da Silva Carvalho

Márcia de Jesus da Costa Cifre

Christiana Pereira da Silva

Maura de Fatima da Conceição de Souza

Dile Amador dos Santos Gomes

Antônia Sombra de Araújo Sousa

Alminda dos Santos

Emerson Rizzelline dos Reis Penner

Luizete Silva de Sousa Proença

Maria Aparecida Oliveira Bastos

Raimunda de Carvalho

Gilvoni Amorim Almeida Fonteles Gomes

~~Maria~~

Maria Goretti Alves

Maria de Jesus dos Santos

Jaqueline Fátima da Silva

Maria Gaudy Palhares Lopes

Francisca Araújo Silva

Jose Maria da Costa

Odilene da Cunha Nunes

Arrojo Marchão da Silva

Talviana da Costa



Esposa: Anaíza Pires

Marcos Souza dos Santos

Raíza da Costa Xavier

Rafael Gomes da Cruz

Luiza de Carvalho Araújo

Thaílla Janyra Ribeiro Amorim

Diomir da C. da Brito

Wesley Gomes da Silva

Valdeci Gomes da Silva

Elizângela de Paula Lima

Jonas Raimundo Gomes

Maria Inês de Pádua Gomes

Maria Eliza Gomes Pinheiro Lima

Raimundo Silva Canino

Francisco José Silva

Edianny da Conceição Costa

Wendell Gomes de Sousa

Francisco Souse Junior

Patricia de S. Souza

Maria Tereza Cardoso de Oliveira

CARTÓRIO

COMARCA DE CHAPADINHA - SERVIDA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI AVERBADO NO REGISTRO Nº 173 AS FLS 113-117 DO LIVRO A-18 TRANSP PARA O LÍV. A-37 FLS 44-50. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Chapadina-MA 05/01/2023

Rafael Silva da Conceição - Escrevente



CARTÓRIO

COMARCA DE CHAPADINHA - SERVIDA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL

Poder Judiciário - TJMA, São Paulo.
PRENOT029991QBATV06RCLCC617,
05/01/2023 16:18:30, Atx: 15.1, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO DE PAZOS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
37,20 Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$
1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO

COMARCA DE CHAPADINHA - SERVIDA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL

Poder Judiciário - TJMA, São Paulo.
AVERBA029991MJ30Z4CLPYNH6384,
05/01/2023 16:17:12, Atx: 15.9.1, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO DE PAZOS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
80,24 Emol R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$
3,21 FEMP R\$ 3,21 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO

Poder Judiciário - TJMA, São Paulo.
AVERBA029991M7NKG4CLNH1MFT38,
05/01/2023 16:18:20, Atx: 15.9.2, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO DE PAZOS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA, Total R\$
112,02 Emol R\$ 100,88 FERC R\$ 3,00 FADEP
R\$ 4,02 FEMP R\$ 4,02 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 041/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º I, II, Art. 20º, Art. 42º da Lei nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadinda, e do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Maranhão por intermédio da Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA e a Prefeitura Municipal de Chapadinda por intermédio da Secretária Municipal do Meio Ambiente;

RESOLVE:

Com base no que preceitua o Art. 37, *caput*, da Lei Municipal nº 1.194/2014, bem como o art. 3º da Portaria SEMAM nº 004, de 24 de janeiro de 2024, expedir a presente Autorização Ambiental (AA) à:

EMPREENHIMENTO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA
NOME FANTASIA: APAE

CPF/CNPJ: 02.377.120/0001-38

ENDEREÇO: R CUNHA MACHADO, 606, CENTRO, CHAPADINHA - MA

CEP: 65.500-000.

Trata-se de atividade econômica de impacto ambiental reduzido, cuja atividade principal é **“ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS”** desempenhada no município de Chapadinda - MA.

Esta Autorização Ambiental não exige o interessado de cumprir as normas legais e promover a regularidade ambiental de outros.

Este documento é **válido por 12 meses** a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes desta autorização.

AFIXE ESTE DOCUMENTO EM LOCAL PÚBLICO E VISÍVEL

Chapadinda, 31 de janeiro de 2025.



Lucas Costa Gomes

Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente

Portaria nº 14/2021 Matrícula nº 12.705



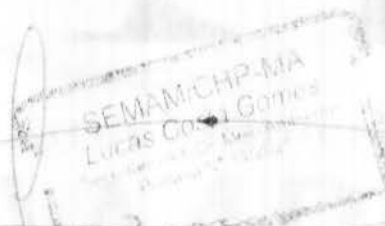
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMAM

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Condicionantes Gerais:

1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM), mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização Ambiental, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Ambiental;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
2. A SEMAM deverá ser comunicada imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause dano ambiental ou qualquer evento não usual que possa causar danos potenciais ao meio ambiente.
3. Perante a SEMAM, **JUCILEIDE LOPES REIS DE OLIVEIRA CPF Nº 919155383-00** é a única responsável pelo cumprimento das exigências desta Autorização Ambiental.
4. Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer rasuras ou danos, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
5. O responsável deverá dar o descarte adequado e ambientalmente correto a todo resíduo (lixo e recicláveis) gerados no estabelecimento.

Chapadinho, 31 de janeiro de 2025.



Lucas Costa Gomes
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente
Portaria nº 14/2021 Matrícula nº 12.705



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº PROC.

Nº **056/2025**

RAZÃO SOCIAL
ASS. DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA CNPJ: 02.041.963/0001-69

NOME DE FANTASIA

APAE

ATIVIDADE AUTORIZADA

94.30-8-00 – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

ENDEREÇO

RUA CUNHA MACHADO

Nº

BAIRRO

Nº 806 CENTRO

RESP. TÉCNICO/REP.LEGAL

JUCILEIDE LOPES REIS DE OLIVEIRA

CR

Nº

CPF: 919.155.383-00

VALIDADE: 31.01.2026

ALEX MONTEIRO CAVALLO D'ANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Chapadinhã-MA

[Assinatura]
Diretor da Vigilância Sanitária
Coordenador de
Vigilância Sanitária
Matrícula 14766

Secretário Municipal de Saúde

ATENÇÃO!

- 1 - O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO;
- 2 - ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER CASSADO A QUALQUER MOMENTO SE CONSTATADO IRREGULARIDADE NO ESTABELECIMENTO;
- 3 - ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MA976604590



Jucileide Lopes Reis de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000007389293-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2017

NOME JUCILEIDE LOPES REIS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JURACI CASTRO REIS E MARIA DAS DORES SANTOS LOPES

NATURALIDADE

SAO LUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO

30/10/1977

DOC ORIGEM

SEP.DIV.-N.3014 FLS.25 LIV.B-12

CPI

919155383-00

SAO LUIS-MA

P-13

LOCUTUMOCALCARTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

SUBGRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 230 V - 1Ø
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda Multifamiliar
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA MULTIFAMILIAR

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofásico
INSTALAÇÃO: 9632573
U/SEQ: CH10R020-3650

Para atendimento,
informe este número

JUCILEIDE LOPES REIS DE OLIVEIRA

R. RODOVIARIA 141 TERRA DURA CEP: 65500-000 CHAPADINH
A - MA
CPF: ***.155.38* **

Conta Contrato

9632573

Parceiro de Negócio

9632573

Conta mês

08/2025

Total a pagar

R\$ 98,51

Vencimento

22/08/2025



NOTA FISCAL N. 128977658 - SÉRIE 000
DATA EMISSÃO: 16/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svcs.rs.gov.br/BF3E/Consulta>
Chave de acesso:
21250806272793000134600001289776582099352985
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

* DEBITOS: 07/2025 R\$102,43 * A tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumo até 80kWh, NP 1.300/25 do Governo Federal. Acesso: gov.br/luzdopovo * Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 18/07 - 16/08 * Bandeira Tarifaria Vermelha Patamar 2 Ago/25 custo adicional de R\$ 7,87 a cada 100 kWh. * BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 113,71

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/07/2025	16/08/2025	30	17/09/2025

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	160	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00
Consumo (kWh)	30	0,647333	0,647880	0,62	5,98	26,02
Benefício Tarifário Bruto			0,000000	3,67	35,06	152,44
Adicional Bandeira			0,000000	0,06	0,58	2,52

Itens Financeiros

Benefício Tarifário Líquido	-113,71
Cip-Ilum Pub Pref Munic	24,60
Lar Protegido - 0800 728	13,90
Multa	2,81
Correção Monetária	0,25
Juros	1,07
Bonus ITAIPU art. 21 Lei	-11,39

CONSUMO/ kWh		Nº DIAS FAT		Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
AGO	00	29	29	ICMS	180,98	23,0000	41,62
SET	01	29	29	PIS	139,36	0,5569	0,77
OCT	01	30	30	COFINS	139,36	2,5703	3,58
NOV	02	30	30	Reserva do Fisco			
DEZ	11	30	30	C10 3AF61A2E99DFBE26A1ADE76362BDF0			
JAN	00	30	30				
FEB	01	29	29				
MAR	02	30	30				
ABR	03	30	30				
MAI	04	30	30				
JUN	05	30	30				
JUL	06	30	30				
AGO	07	30	30				
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo	
17051774930	Consumo	Ativo Total	2.895	3.085	1,00	190	
Fator de Potência		Perdas no Ramal	Resolução ANEEL		Apresentação	Nº do Programa Social	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA
CNPJ: 02.377.120/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:01 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2026.

Código de controle da certidão: **DA36.4306.21E2.F5AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.377.120/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CHAPADINHA
Endereço: RUA GUSTAVO BARBOSA 1350 / CORRENTE / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091207300812782412

Informação obtida em 25/09/2025 14:40:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.377.120/0001-38

Certidão nº: 45265249/2025

Expedição: 06/08/2025, às 11:27:46

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.377.120/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 196212/25

Data da Certidão: 06/08/2025 12:00:29

CPF/CNPJ 02377120000138 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/08/2025 12:00:29



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 072865/25

Data da Certidão: 06/08/2025 12:01:02

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02377120000138

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



06/08/2025 11:59:44

52.2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1898/2025

AUTENTICAÇÃO:42085DF6D3D066C57C86452A818BB74B

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **02.377.120/0001-38**, situada nesta Cidade **RUA CUNHA MACHADO, 806 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **04/11/2025**.

CHAPADINHA-MA, 06/08/2025.



PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



06/08/2025 11:59:03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1897/2025

AUTENTICAÇÃO:499F54495732406346BEFA0A6EE030AD

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **02.377.120/0001-38**, situada neste Cidade, **RUA CUNHA MACHADO, 806 CENTRO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **04/11/2025**.

CHAPADINHA-MA, 06/08/2025.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/09/2025

CNES: 6096379 Nome Fantasia: APAE DE CHAPADINHA CNPJ: 02.377.120/0001-38
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA CUNHA MACHADO Número: 806 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 210320 - CHAPADINHA UF: MA
CEP: 65500-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 4
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: DUPLA
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: NAYARA DE OLIVEIRA DUTRA
Cadastrado em: 20/12/2008 Atualização na base local: 15/05/2024 Última atualização Nacional: 09/09/2025
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.377.120/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CUNHA MACHADO	NUMERO 806	COMPLEMENTO *****
CEP 65.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPADINHA
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3471-0333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2025 às 12:28:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1